

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

METALURGIA DUQUE S/A

Processo CVM RJ-2009-10804

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 27.10.09, pela METALURGIA DUQUE S/A contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aplicada pelo atraso de 3 dias na entrega do 1º ITR/2009 comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 582/09, de 24.09.09 (fl. 04) e contra a aplicação da multa cominatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo atraso de 2 dias na entrega do documento AGO/2008 comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 583/09, de 24.09.09 (fl. 05), observado o disposto no art. 18 da Instrução CVM nº202/93 e nos arts. 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

Em seu recurso (fl. 01), a Companhia alega, principalmente, que:

- a. "independentemente da compulsoriedade do sistema que gera a expedição formal dos referidos expedientes, a empresa deseja ponderar que, é, uma Cia. que sempre procura cumprir pontualmente com seus compromissos; sejam eles formais ou materiais, e na história de sua existência – mais de 50 anos – sempre pautou por uma conduta correta"; e
- b. "por um equívoco ou lapso involuntário de seus funcionários, acabou nestes dois casos específicos, ultrapassando (em dois ou três dias, respectivamente) o prazo para entrega dos mencionados documentos. Porém nenhum risco ou prejuízo houveram em razão disso a quem quer que seja. Tanto aos acionistas quanto à esta CVM".

Entendimento da GEA-3

A nosso ver, as alegações da METALURGICA DUQUE S/A não devem prosperar, tendo em vista que não há, na legislação aplicável, dispositivo que exima companhias com registro ativo na CVM de enviar as informações periódicas e eventuais, nos devidos prazos, como disposto na Instrução CVM nº 202/93.

Ademais, em consulta ao Sistema IPE, restou comprovado que a Companhia, de fato, encaminhou o Formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.03.09 somente em 21.05.08 (fl.02) e o documento AGO/2008 somente em 14.05.09 (fl.03) fora, portanto, dos prazos estabelecidos nos incisos VIII e VI do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93, respectivamente.

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) os e-mails de alerta foram enviados em 11.05.08 e 15.05.09 (fls. 06/07) e (ii) a Companhia encaminhou o 1º ITR/2009 em 21.05.08 e a AGO/2008 em 14.05.09.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela METALURGICA DUQUE S/A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULE

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas